

68-2-0







**DISCURSO  
APOLOGETICO  
CRITICO, E CHRONOLOGICO,**

H-A

28

17

ARQUITETICO

CURRICO, E CARRIZOLOGICO

DISCURSO  
APOLOGETICO,  
CRITICO, E CHRONOLOGICO,  
QUE ESCREVEO  
JOSEPH GOMES DA CRUZ  
*SOBRE AS EXCOMMUNHOENS, INTERDICTOS,  
e cessação à Divinis, com que procedeo o Reverendo Doutor  
Joseph Gomes Dias, com o pretexto de Juiz Apostolico  
de Sua Santidade, contra o Illusterrimo Cabido da  
Santa Sé Metropolitana de Lisboa Oriental,*  
DEDICADO  
AO DITO  
ILLUSTRISSIMO CABIDO.

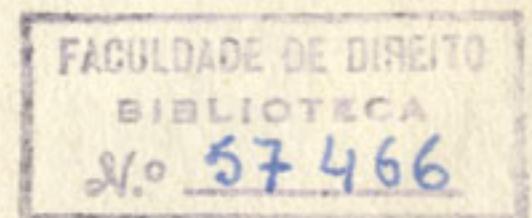


LISBOA OCCIDENTAL,  
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,  
Impressor da Academia Real.

---

M. DCC. XXXV.

*Com todas as licenças necessarias.*







AO ILLUSTRISSIMO  
**C A B I D O**  
DA SANTA SÉ METROPOLITANA  
de Lisboa Oriental *Sede Vacante.*

ILLUSTRISSIMO SENHOR.



*S discursos criticos,  
que , com liberalidade de pare-  
ceres , observey nesta Corte ,  
quan-*

XXVII Tudo isto cessou plenamente com a ultima sentença proferida naquelle dia 10. de Dezembro de 1719. pelo Reverendo Desembargador Arcediago , e Juiz Apostolico , e conservava-se já o Coro com reciproco , e harmonioso socego , cumprindo todos as obrigações do seu lugar , e os meyos Conegos , e Quartanarios , com louvavel compostura , as funções do seu carácter ; e quando se entendia , que as decisões de tantos litigios haviaõ esterilizado as disputas sobre preeminencias , e igualações , nasceo nova controversia gerada mais pelo espirito da discordia , que pelo zelo da jurisdicçāo , e talvez , que mais estranhavel pelo modo , do que ainda pelo fundamento. Resolveo-se o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha a naõ se levantar da cadeira todas as vezes , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro ; e possuindo desta resoluçāo , roto logo o respeito ao maduro exemplo de seus companheiros , pedio à liberdade descomedida as leys , e o favor , que lhe negava a imitaçāo. Reduzio ao seu intento ao Quartanario Pedro Ribeiro , e ambos o cultivaraõ de sorte , que crescendo em poucos dias a escandalo , o que nascera irreverencia , se faziaõ já indissimulaveis os excessos , porque passaraõ a ser publicos os atrevimentos.

XXVIII Os Padres Bachareis do Coro fortalecidos com o vigor deste exemplo , e na summa equidade do Edicto do Pretor , (25) começavaõ já a duvidar aos meyos Conegos , e Quartanarios

(25) L. 1. ff. Quod quisque iur.

rios o tratamento , que estes dous disputavaõ aos Reverendos Conegos , e a descoretezia em huns se animava na imitaçao dos outros. Acodio o Illustrissimo Cabido a evitar o desascoego presente , e a futura perturbaçao , que promettiaõ estas liberdades ; e como Legislador do Coro , ordenou por assento de 25. de Fevereiro de 1733. se observasse dalli por diante o mesmo costume , que ate alli se praticara , intimando-se aos dous Quartanarios na casa do Cabido pelos Reverendos Vedores da Fazenda , e aos Padres Bachareis pelo seu Prioſte. (26)

XXIX Assim se executou , mas sem fruto ; porque ja o desprezo se exaltava sobre a obediencia do preceito ; e como se publicasse , que os dous Quartanarios repugnavaõ ſó levantaremſe nas mais vezes , e naõ na primeira , que os Reverendos Conegos entrassem no Coro , ( se bem , que em nenhuma dellas se levantavaõ ) ordenou o Illustrissimo Cabido segundo assento , em que lhes mandou declarar , que o eſtylo immemorial do Coro , establecido na genuina intelligencia dos Ceremoniaes , os obrigava a ſe levantarem , naõ ſó a primeira , mas quantas vezes os Reverendos Conegos sobifsem às Cadeiras do dito Coro , e que o Reverendo Apontador delle lhes apontaria as horas , em que faltassem à observancia deste assento. (27)

XXX Nada obrou o paternal , e economico remedio desta admoestaçao , pois os dous Quartanarios

(26) Conſta pela certidaõ junta no fim com os mais papeis , numero VI.

(27) Conſta do treslado da certidaõ , num. VII. dos papeis.

narios sofrendo as multas com vaidoso desinteresse, reputavaõ o castigo dellas por mais suave , que a sogeçaõ aos assentos , até que no acto solemne da posse , que tomou o Thesoureiro mõr da sua Dignidade , praticou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , a desobedencia com tal excesso , e premeditaçao , que reputado já incorregivel , por meyos brandos , foy prezo , e levado ao Aljube , ou fosse para satisfaçao politica do desacato publico , ou para freyo da sua indomavel resistencia.

XXXI Entaõ lembrou ao dito Quartanario appellar , naõ só deste procedimento , mas de todos os mais , que com elle se haviaõ praticado , e executado tantos mezes antes sem nenhuma repugnancia ; e devendo recorrer ao Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , para que lhe recebesse a appellaçao , a foy interpor perante o mesmo Doutor Joseph Gomes Dias , como Protonotario , que disse ser Apostolico ; e sendolhe recebida em 30. de Outubro de 1733. (28) a ratificou perante o Reverendo Doutor Juiz do Illustre Cabido , que taõ longe esteve de lhe mostrar resistencia alguma na interposiçao deste meyo , que aceitandolho promptamente , lhe assinou , em 29. de Novembro do mesmo anno , tres mezes de primeiro fatal , (29) ainda que advertisse , que no que respeitava às multas , e assentos do Illustre Cabido , devia ser perante elle interposta a dita appellaçao.

Mas

(28) Consta num. VIII. dos mesmos papeis.

(29) Consta num. IX. dos papeis.

XXXII Mas em fim , supposto , que com extemporanea impropriedade appellou o sobredito Quartanario ; porém o Quartanario Pedro Ribeiro de nenhuma sorte appellou , e ambos alcançaraõ Rescriptos da Sé Apostolica ; hum Quartanario para os Illustrissimos Arcebispo de Goa , e Bispo de Constantina , e para o Reverendo Vigario General do Algarve ; (30) e o outro para o Reverendo Doutor Juiz Apostolico. (31) O Illustrissimo Arcebispo de Goa subdelegou o seu Rescripto no Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e ficou elle nesta forma sendo Juiz Subdelegado do Quartanario Manoel da Sylva da Cunha , e Juiz Delegado do Quartanario Pedro Ribeiro ; e aceita a subdelegação , e delegação dos Rescriptos , mandou promptissimamente passar cartas compulsorias , e inhibitorias contra os Reverendos Védores da Fazenda do Illustrissimo Cabido , que com effeito se passaraõ , e forao levadas à Sé por hum homem , que disse ser Notario Apostolico de Sua Santidade.

XXXIII Entregues por este homem as inhibitorias no dia 29. de Fevereiro de 1733. forao no dia 30. despachadas no Illustrissimo Cabido , mandando-se ouvir ao Doutor Procurador delle ; porque logo se reputou inverosimel , que o Santissimo Padre houvesse de tirar a primeira instancia ao Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido , como se pertendia nas ditas inhibitorias , em que naõ

(30) Consta num. X. dos papeis.

(31) Consta da certidaõ do estylo , num. XI. dos papeis.

naõ vinhaõ incorporados os Rescriptos para tambem se saber se revogavaõ , como era preciso , os dous Motus proprios de Gregorio XIV. e Clemente VIII. e além disto se reparou , que sobre naõ haverem appellações , ou por serem illegitimas , ou nenhumas , era constante naõ ter o Illustrissimo Arcebisco o impedimento necessario para subdelegar os seus poderes no dito Reverendo Juiz Apostolico , em quem , com provavel presumpçao , se duvidavaõ as qualidades requeridas pelos Sagrados Canones , para o exercicio valido daquelles poderes ; e ultimamente se examinou , que as inhibitorias se encaminhavaõ contra os Reverendos Conegos Védores da Fazenda , que naõ eraõ Juizes , devendo serem dirigidas contra o Reverendo Doutor Juiz do Cabido , como privativo do livramento , e em quem estava a jurisdicçao , que se pertendia inhibir.

XXXIV A estes prudentes reparos esperava o Illustrissimo Cabido se ajuntassem outros , que descobriria o vigilante , e judicioso exame do seu Procurador , para cujo fim se lhe mandava , que respondesse às inhibitorias ; e apparecendo na Sé a buscallas , naõ o mesmo homem , que as trouxera , mas outro totalmente desconhecido , se observou , que nem pelos trages , que eraõ indecentes , nem pela capacidade poderia ser Notario , como dizia ; e naõ sendo prudente , que se entregassem estes papeis a pessoa naõ conhecida , se lhe disse , com madura reflexão , que as inhibitorias estavaõ promptas para se entregarem ao mesmo Notario , que as

D trouxe,

trouxe , e que era obrigado a buscallas ; e com esta reposta se despedio o homem sem a minima queixa da desattençaõ , que com elle se praticasse.

XXXV Constou isto ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , e possuindo-se logo do conceito de que naõ estava obedecido nas inhibitorias , mandou passar carta de excommunhaõ mayor sem inhibir segunda vez como era obrigado ; (32) e no dia 2. de Fevereiro foy achado o mesmo homem fixando nas portas da Sé esta carta contra o Illustre Cabido. E porque logo alli se averiguou a falsidade da certidaõ , que passara sobre o facto acontecido no dia antecedente , e confessou que naõ tinha licença para ser Notario naquelle Arcebispado , o mandaraõ para o Aljube , aonde passou a ser reo de outros crimes peyores , de que foy acusado perante o Reverendo Doutor Vigario General da dita Metropoli.

XXXVI Assim começava a perturbarse a verdadeira ordem do procedimento ; e receando o Illustre Cabido as consequencias insolitas , que promettiaõ estes incipinados antecedentes , tomou a deliberaçao de que se entregassem as inhibitorias na casa do mesmo Notario , que as levara à Sé , e que entaõ constou era o Escrivaõ actual dos autos ; mas nem ainda com esta entrega , assim feita , se conteve o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , para que no dia 4. naõ mandasse fixar carta de participantes , que o Reverendo Doutor Juiz do Cabido

(32) Consta num. XII. dos papeis.

Cabido annullou por pastoral fixada nas portas da Sé.

XXXVII Abrandou de alguma sorte o Reverendo Doutor Juiz Apostolico a constancia do seu animo , movendo-se a que se levantassem as censuras pelo termo de tres dias , dentro nos quaes se entregariaõ as inhibitorias , respondidas pelo Doutor Procurador do Illustre Cabido ; e levando-as dous Notarios a casa do Reverendo Conego Manoel de Oliveira da Matta , Vedor da Fazenda , e morador no Patriarchado , lhes disse benignamente , que o fossem esperar à Sé , aonde lhas receberia , por ser o lugar em que se entregavaõ , e recebiaõ os papeis pertencentes ao Illustre Cabido , sendo certos , que naõ experimentariaõ a mais leve desattenção , nem naquelle , nem em outro algum lugar.

XXXVIII Nem replicaraõ os Notarios , nem appareceraõ na Sé ; e logo se começou a romper , e sospeitar a noticia , de que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico mandava lavrar carta de interditos . A experienzia dos procedimentos antecedentes familiarizava esta noticia , que aos doutos , e Catholicos parecia impraticavel ; e já o Illustre Cabido receoso de mayor danno tinha averbado de sospeito ao Reverendo Doutor Juiz Apostolico , ( meyo em que naõ foy bem succedido ) quando o Doutor Promotor Fiscal da Relação Ecclesiastica do dito Arcebispado , requereo ao Reverendo Doutor Vigario Geral precatorio , para que o Reverendo Doutor Vigario Geral do Patriarchado fizesse

D ii noti-

notificar ao Reverendo Juiz, que desistisse dos procedimentos até alli praticados, com que lhe offendia a jurisdicção ordinaria com dispotico arbitrio. E cumprido este precatorio se fez a notificação na pessoa do dito Doutor Juiz Apostolico, de que elle pedio vista, e embargando-a se constituiu reo (como ainda o he) do Reverendo Vigario Geral do Arcebispado.

XXXIX Nem isto era bastante a moderar a impaciencia do Reverendo Doutor Juiz Apostolico, cujos effeitos introduzia já na imaginação Catholica diferentes considerações destas repugnancias, assim revestidas com o especioso titulo da Religiao; porque pedindo o Doutor Procurador do Illustre Cabido ao dito Juiz lhe mandasse continuar a vista, que lhe concedera das inhibitorias, sobre que devia ser ouvido, lhe poz por despacho, que informasse o Escrivaõ; porém pela meya noite do dia, em que assim poz o despacho, nomeou occultamente outro Escrivaõ, que sobscrevesse as cartas de interdictos, que na manhã seguinte se fixaraõ, perturbando com enganoſo artificio, detestavel nos Ministros, a segurança judicial, que deve haver nos seus despachos.

XL Acodio, como era obrigado, o Reverendo Doutor Vigario Geral a evitar ao Povo tão grande damno, e annullou os interdictos; e o Doutor Procurador do Illustre Cabido proseguindo o requerimento da sua petição, o mais que conseguiu foy, mandarselhe vista sem suspensão das censuras, vendo-se obrigado a recorrer ao Juizo da

Coroa

que o Illustrissimo Cabido o naõ contradizia: neste caso havemos estar pela asserçao do Illustrissimo Arcebisco, confessando provada com ella a justa causa necessaria para a validade da subdelegaçao. Porém no caso contrario, em que o Illustrissimo Cabido quiz provar, ou provou com prova real, ou presumptiva a supposiçao, ou simulaçao desses achiques, ou que naõ eraõ daquelle grao requerido pelo Summo Pontifice, naõ deveriamos crer ao Illustrissimo Arcebisco, e se julgaria nulla a subdelegaçao feita por elle.

37 Disse com prova presumptiva; porque sendo a que o Ministro tem por si fundada em presumpçao, se ha de necessariamente vencer por outra, que seja mais forte no genero da verosimilidade. (85) Assim que he doutrina verdadeira, ou ao menos conclusao assentada, que mostrando-se fallida a causa do impedimento, em que se fundou a subdelegaçao, fica ella sendo nulla, e incapaz de transferir poderes validos.

38 Esta affectaçao da causa estava prompto a provar o Illustrissimo Cabido, e sem duvida o persuadiria facilmente: porque viamos naquelle tempo nesta Corte ao Illustrissimo Arcebisco sem in-

## K dicio

(85) Probat text. in L. *Divus*, ff. de In integr. restitut. Latissimè Craveta consil. 250. num 1. & 2. & consil. 258. num. 21. & de Antiquitat. tempor. 3. part. principal. num. 30. & eo, & aliis relatis idem Menoch. ubi suprà num. 19. & 20. ibi: *Declaratur secundò, hunc causum locum non habere, quando fortior præsumptio esset in oppositum; nam quemadmodum clavis clavum trudit, sic præsumptio præsumptionem tollit. . . . Fortioris autem præumptionis exemplum adferri posset, quando concurreret aliqua ratio, qua demonstraretur, non esse verosimile quòd asseruit hic Jūdex, nam quòd verosimile non est, speciem falsitatis habet.*

40 DISCURSO APOLOGETICO,

dicio exterior , que nos fizesse presumivel achaque forte , e muito menos a debilidade , que era precisa naquelle Canone ; antes os accidentes eraõ de huma vigorosa disposiçāo. Mas como o Reverendo Doutor Juiz Apostolico denegando toda a audiencia ao Illustriſſimo Cabido , até o privou da defeza de materia taõ importante como esta era , naõ teve elle lugar de se defender , mostrando a simulação dos ditos achaques : e por esta causa ficando o facto sem prova , só se faz Juizo da nullidade da subdelegaçāo na certeza , que o Illustriſſimo Cabido tinha de provar o que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ quiz que se averiguasse.

---

C A P I T U L O V.

*Quanto a naõ ser idoneo o Reverendo Doutor Juiz Apostolico.*

39 **A** Simples qualidade , ou carácter Clerical , que veneramos no Reverendo Doutor Joseph Gomes Dias , o naõ constitue idoneo para ser Juiz Apostolico , nem nos termos da Constituição de Bonifacio VIII. nem do Concilio Tridentino , que a ampliou (86) (sejaõ embora os Cleri-

(86) S. Pontifex Bonifacius VIII. in cap. *Statutum in princip. juncto fin. de Rescript. lib. 6. Clementin. & si principalis eod. tit. & ibi Barbos. Concilium Trident. sess. 25. de Reformat. cap. 10. in princip. ubi Barbos. & multis citatis Altim. tom. 2. de Nullitatib. Rubric. X. quæst. 7. num. 12. & 13.*

Clerigos capazes para as commissões dos Juizes inferiores.) (87) Naó assim os Clerigos juntamente Protonotarios da Sé Apostolica ; porque supposto estes officios naó tenhaō função neste Reyno , e se consegão em Roma a pouco custo , (88) e talvez que sem algum exame de pessoa a quem se concedem ; saó , na melhor intelligencia dos Doutores , estes Protonotarios comprehendidos na Dignidade requerida na dita Constituiçāo , e Concilio ; (89) e nesta forma Clerigo que he Protonotario pôde ser Juiz Delegado , e Subdelegado do Summo Pontifice.

40 Porém como o fer Clerigo do Habito de S. Pedro naó he o mesmo , que fer Protonotario de Sua Santidade , naó estavamos obrigados a confessar no Reverendo Doutor Juiz Apostolico a qualidade , que nelle naó viamos , e que só nelle podia existir como accidente. Se nas fixatorias fizesse o Reverendo Juiz incorporar o theor do Rescripto de Protonotario Apostolico , de nenhuma sorte lhe duvidariamos , por este principio , da sua idoneidade ; bem que sempre , por outros fundamentos , lha disputariamos : mas como em nenhuma das fixatorias incorporou o dito Rescripto , pouco importa

K ii que

(87) Glos. in dict. cap. Statutum , verbo *Sedis* de Rescript. in 6. Altim. ubi proximē num. 27. 38. & 39.

(88) Reverendissimus P. Bluteau in Vocabular. liter. P , verbo *Protonotario* fol. mihi. 797. col. 1. ibi : *Em Portugal , e outros Reynos da Christandade Protonotario te hum officio simples , sem função , e se alcança a pouco custo por hum Rescripto do Pontifice.*

(89) Barbos. ad dictum Concilium num. 13. Sperel. decis. 167. num. 24. & 25. Altim. ubi suprà num. 21.

que o tivesse; porque entre o que não existe, e o que não apparece se forma igual juizo. (90)

41 Essa he a sogeição que tem as qualidades separaveis dos sogeitos, que regulando-se pela regra dos accidentes, se não presumem em quanto se não provaõ com individuaçao, (91) e muito mais as qualidades, de que nasce a jurisdicção, que se exercita. (92) Esta sogeição deu fundamento aos Doutores para assentarem, que os Juizes Delegados, posto que sejaó notorios os seus poderes, (e ainda os Juizes ordinarios na opiniao commua) (93) devem, primeiro que tudo, appresentar o Rescripto, e incorporallo nas ordens, que passarem; porque em outra forma não seraõ obedecidos; (94) que

(90) Text. vulgaris in L. *Duo sunt Titii*, ff. de Testamentar. tutel. L. *In lege* 77. ff. de Contrah. Empt. L. *Cum res*, §. *Itaque*, ff. de Legat. 1. Surd. decis. 149. num. 2. & decis. 306. num. 13. & consil. 245. num. 13. & consil. 377. num. 23. & communiter Doctores.

(91) L. *Item veniunt*, §. *Cum predixerimus*, ff. de Petit. hæreditat. L. 1. Cod. de Dignitatib. lib. 12. Glos. in L. *Si vero*, §. *Qui pro rei qualitate*, ff. Qui satisd. cogant. Latè Menoch. lib. 1. de Præsumpt. quæst. 24. num. 53. & lib. 3. præsumpt. 10. num. 11. & consil. 1. num. 121. lib. 1. Latissimè Valenzuel. Velasq. tom. 1. consil. 92. num. 141. 142. 143. 144. 145. & apud eos quamplurimi Doctores.

(92) Latissimè idem Valenzuel. dict. tom. 1. consil. 52. num. 14. ibi: *Et ita ante omnia debet constare de jurisdictione tribuente jurisdictionem*, juncto num. 19. relatis And. Sicul. & Cels. Hug. ibi: *Illa qualitas, quæ alicui tribuit jurisdictionem debet antequam probari, alioquin actus, & omnia inde sequuta sunt nulla.* Est enim qualitas efficiens: idem Valenzul. alios referens num. 21.

(93) Fragoz. de Regimin. Reipublic. p. 1. lib. 4. disp. 10. §. 2. num. 142. & seqq. & ex Sccac. Mastrilh. Menoch. Pacian. Mascard. Vanz. & aliis Altim. de Nullitat. tom. 1. Rubric. 9. q. 3. num. 7.

(94) Text. in cap. *Cum in jure peritus de Offic. Jud. Delegat. cap. Nibilissimus* 97. distinct. Clement. Injunctor. §. *Sanè*, de Election. in Extravag. L. 1. Cod. de Mandat. Princip. L. *Prohibitum* 5. vers. *Tum enim*. Cod. de Jur. Fisc. lib. 10. Authentic. de Collatorib. §. *Et eos autem, collat.*

que he a jurisdicçāo delegada , qualidade , que se naō presume , e por este principio se deve fazer certa com concludencia. (95)

42 Isto que procede sem duvida na jurisdicçāo delegada , e se extende à ordinaria na opiniaō provavel , milita igualmente em toda a qualidade , que serve de fundamento ao acto , que se exercita ; (96) porque sempre a qualidade , que naō he natural no sogeito , deve provarse *à priori* , e naō *à posteriori* pelos effeitos. Naō basta , que eu conheça como Juiz Subdelegado ; que mande passar fixatorias ; e que exerceite tudo o mais , que exercitaō os Juizes Delegados , para fazer evidente , que sou Protonotario Apostolico ; pois tudo isto , ou pôde attribuirse a outro titulo , ou pôde ser argumento da nullidade com que procedo ; e nunca provaria *à posteriori* a causa pelas operações , que podem ser indifferentes.

Dizer

Iat. 9. Gail. Vant. Mant. Menoch. Mastrilh. Carocc. Gilchen. Salgad. Bebold. Borrell. Pereir. Barbos. Amaya , Sccac. Villadiego , Sanch. Tiraquel. Grævei. Bobadilh. Giurb. & alii cum quib. Altim. ubi proximè num. 24. 25. & 26. Valenzuel. consl. 125. num. 12. Mend. in Prax. 2. p. lib. 2. cap. 3. num. 2. & sequentib. Cabed. p. 1. decis. 49. num. 2. Themud. tom. 3. decis. 266. num. 8. & 14. Peg. cap. 18. Forens. num. 37. & 38. cuius verba referam ibi : *Et talis delegatus Jūdex ut exercere possit suam jurisdictionem tenetur præsentare litteras suæ delegationis . . . & eas inserere in inhibitoriis, & requisitoriis . . . adeo, ut citatus à delegato non teneatur comparere hoc deficiente.* Idem Altim. innumeros citans q. 4. num. 7. & ubi concludit quid Delegatus in hoc casu reputandus est tamquam privatius, & omnia ab eo gesta erunt nulla.

(95) Tenent Doctores suprà citati num. 91.

(96) Text. in L. *Divus* , ff. de Militar. testam. quod multis Doctribus, & egregiis traditionibus comprobavit Menoch. consil. 301. lib. 4. & se ipso allegato in hoc loco, iterum lib. 2. de *Præsumptionib. præsumpt.* 48. num. 2. & ibi : *Et hujus quidem sententia ea est ratio, quia is, qui fundamentum constituit in aliqua qualitate, eam adesse probare debet, an sequam privilegium ob qualitatem illam, tributum competit.*

44 DISCURSO APOLOGETICO,

43 Dizer eu de mim em hum Edital publico , que sou Protonotario Apostolico , naõ basta para encher a obrigaçāo , que tenho de o provar ; porque esta qualidade accidental se naõ legaliza só na minha lingua , mas na exhibiçāo dos meus poderes. Mayor he , com longa disporporçaō , o fundamento , que tem a seu favor o Juizo ordinario ; e com tudo está o Juiz obrigado a ajuntar o seu titulo , se pertender que a elle lhe obedeçaō. (97) E como se eximiria o Reverendo Doutor Juiz Apostolico ( sem certeza , nem presumpçāo forçosa de ser Protonotario ) da obrigaçāo de que se naõ livraria o Juiz ordinario , sabendo muito bem o dito Reverendo Juiz Apostolico , que se naõ privilegiava de habilitar a sua pessoa com o titulo dessa jurisdiçāo , se delle se chegasse a duvidar no primeiro acto , em que pertendeo exercitalla ? (98)

44 Pelo que nascendo esta idoneidade com o Rescripto de Protonotario , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico naõ exhibio , devo necessariamente inferir , que naõ foy idoneo ; porque naõ mostrou , que fosse Protonotario Apostolico ; e tambem porque , ainda concedida esta qualidade , naõ devia subdelegarlhe os seus poderes o Illusterrissimo Arcebispo de Goa , ou porque a causa era criminal , e gravissima , ou porque naõ se davaão no Illusterrissimo Arcebispo os impedimentos necessarios para a subdelegaçāo della.

ARGU-

(97 e 98) Doctores suprà citati num. 93.

## ARGUMENTO II.

*Quanto ao mesmo Quartanario Manoel  
da Sylva da Cunha.*

## CAPITULO I.

*Mostra-se, que o Reverendo Doutor Joseph Gomes  
Dias praticou irregularidades, porque não  
cumprio os Sagrados Canones.*

45

**N**em no modo, nem no fundamento se ajustou o Reverendo Doutor Juiz Apostolico com as Leys Canonicas, e Pontificias recomendações; antes, por inadvertencia mais que por abuso, se adiantou em procedimentos, que em outro conceito seriaõ transgressões sacrilegas de preceitos tão sagrados. Procedeo a excommunhões, a interdictos, e a cessação à *Divinis* antes de tempo; e sem a decorosa attenção, que devia praticar com o Illusterrimo Cabido, desembainhou a veneravel espada das censuras Ecclesiasticas com tanta furia, que descomposta a regra desde o principio, sogeitou o braço ao vencimento sem offensa da veneração sagrada. Começarey agora pelo modo, como parte mais aggravante à reputação politica, aonde a Ley da civilidade fez respeitavel

## 46 DISCURSO APOLOGETICO,

peitavel o decóro , e quasi de justiça a immunidade contra o impeto dos Ministros.

46 Assim he , que o Reverendo Doutor Juiz Apostolico considerando-se Subdelegado de Sua Santidade , supposta a força do Rescripto , teria no ponto commettido jurisdicçāo superior , e o poder bastante para fulminar censuras contra as pessoas desobedientes. (99) Naō dispuo já se este poder he de mero imperio , se de mixto , como algum tempo foy disputavel , e se competia aos Juizes Delegados , e Subdelegados , como na idade passada se controverteo ; mas por isso mesmo , que se considerava com esse poder , devia usar delle com o temperamento , e madureza , que os Summos Pontifices lhe advertiraō , para que naō fosse escandalosa no modo a censura , que seria louvavel no fundamento. Devia advertir com madura reflexão nas admiraveis admoestações dos ditos Pontifices , por naō ser decente , que na excommunhaō , em que executava hum preceito , se fizesse transgressor de outro na irregularidade do procedimento. Aqui podia eu recopilar a mayor parte das ditas admoestações , se a ordem da distribuiçāo , que vou seguindo , a naō reservasse para o capitulo seguinte. Porém essa ordem me obriga , a que agora traga a juizo huma culpa só , em que tenho por impossivel a satisfaçāo , assim como reputo o esquecimento impraticavel.

47 Naō podia esquecerse o Reverendo Doutor Juiz Apostolico , que o Illusterrimo Cabido em Sé  
Vaçante

(99) Text. in cap. Sanè 11. de Offic. & Potest. Jud. Delegat.

interpoem ficaõ sendo nullas , e reduzidas à intelligenzia de naõ terem sido interpostas. (178)

99 E naõ basta só , que se interponhaõ as ditas appellações dentro em dez dias , mas devem interporremse regularmente perante o mesmo Juiz , que deu a sentença , (179) ou naõ podendo ser assim , diante de bom Varaõ constituído em Dignidade : mas isto com a diferença , que se o Juiz , que sentenceou a demanda está prompto , e com tuto acceso para diante delle se appellar da sua sentença , se naõ deve recorrer ao bom Varaõ , porque esta especie de appellação só he praticavel , ou no impedimento , ou na falta do tuto acceso , que se encontra no Juiz da causa. (180)

100 Tambem naõ basta , que na appellação *coram probo viro* intervenhaõ só parte , que appelle , Varaõ bom que receba a appellação , e Notario , que ateste della ; mas saõ necessarias essencialmente testemunhas honestas , que assistaõ ao acto de appellar. De sorte , que a appellação intimada , e recebida sem essas testemunhas , fica sendo nulla ,  
e re-

(178) Scacc. post. tract. de appellat. decis. 28. num. 3. ibi : *Unde habetur, ac si interposita non fuisset.*

(179) Text. in cap. *Ut debitus honor* cap. fin. de appellat. cap. appellat. eod. tit. in 6. cap. *Si justus in fine de appellat.* cum concordantib; & cum Bald. Abb. Card. Alex. Marant. Surd. Lancelot. & aliis Scacc. de appellat. quæst. 6. num. 1. & ibi attestatur de conclusione communis , quod procedit non solum in appellatione judiciali , sed etiam extrajudiciali ; & num. 5. extendit etiam ut habeat locum in appellatione extrajudiciali , quia est interponenda coram judge , à quo.

(180) Latissime explicat idem Scacc. ubi proximè num. 8. 9. 10. 11. 2. 13. & seqq.

## 92 DISCURSO APOLOGETICO,

e reputando-se como senão fosse interposta. (181)

101 Estes requisitos, assim essenciaes, não observou o Quartanario Manoel da Sylva da Cunha, porque nem appellou, como já se disse, nos dez dias contados da intimação do assento do Illustríssimo Cabido, nem observou alguma das fórmulas sobreditas; antes tantos mezes passados interpoz huma, e outra appellação, não só fóra do tempo, mas despidas dos preceitos referidos. Dirá que appellou judicialmente, ainda que mais tarde, perante o Reverendo Juiz do Illustríssimo Cabido, e que

(161) Idem Scacc. cu n multis Cap. proxime citatio num. 6. & infra num. 23. ibi : *Declarat 4. principaliter ut in omnem casum, quo possit appellari coram honestis viris debeant esse duo honesti viri, vel saltem unus honestus vir Notarius, & testes, quia non sufficeret solus Notarius, & testes, aut sufficit appellare coram uno honesto viro, & testibus, & num. 24. querit, nunquid sufficiat appellare coram uno honesto viro, & Notario, & ibidem reprobat Lancelotum verbis sequentibus: Sed non quid sufficiet appellare coram uno honesto viro, & Notario? Respondetur quod Lancelot. in tract. de attentat. p. 2. cap. 12. de attentat. & novat. appellatione pendente ampliat. 15. sub. num. 9. & 17. refert, & sequitur ex Card. Alex. quem citat. sub nomine Præpositi communem etiam opinionem, quod sufficiat. Verum adverte quod Præpositus, seu alio nomine Card. Alex. ubi supra non dicit hoc, sed testatur, quod Doctores communiter tenent quod non sufficiat præsentia testimoni, & postea subdit. bene fatentur, quod unus bonus vir cum præsentia tabalionis, & testimoni sufficit. Terminanter Barbos. ad text. in cap. Final de appellat. num. 21. & 22. super verba text. bonorum virorum ibi: *Ergo non sufficit fieri coram uno, ut per Tiraquel.* in L. si unquam verbo suscepit filios num. 229. Sed contrarium verius, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur. ita Abbas hic num. 3. Butr. num. 14. Dec. num. 4. Maranta de ord. judic. cap. de appellat. num. 133. in fine, & dicit Scacc. dicto quest 6. num. 23. quod honesti viri, coram quibus appellatur debent esse duo, vel saltem unus honestus vir, Notarius, & testes. Gonsal. num. 3. ibi: *Sufficit tamen quod hujusmodi protestatio fiat coram uno bono viro, dummodo id ipsum per legitimum testimoni numerum comprobetur.* Gratian. for. cap. 10. num. 17. ibi: *In una etiam sufficeret unum virum honeste conditionis adhiberi ultra Notarium, & testes, coram quo dicta appellatio interponatur, intra tamen tempus decem dierum, qui dantur ad appellandum.* Passerint ad titulum de appellat. lib. 6. quest. un. art. 6. num. 46. ubi innumeros refert,*

que se quer valer desta appellaçāo , e naō da que interpoz *coram probo viro*. Porém nem assim escusa a nullidade , naō só porque o seu Rescripto trouxe a clausula condicional de ter appellado em tempo legitimo ; (182) mas porque naō podia haver appellaçāo judicial , aonde naō havia litigio , e o que mais he , aonde naō era compativel appellaçāo alguma ; e o mesmo Quartanario disse expressamente , que se valia da outra appellaçāo , pois fora obrigado a interpolla pela difficultade , e medo , que concebeo do Illustrissimo Cabido. (183)

102 Dirá , que naō teve tuto acceso ao Reverendo Juiz do Illustrissimo Cabido ; mas além de o naō provar especificamente , como era (184) obri-

gado

(182) Patet ex Rescripto in verbis ibi : *Intra legitima tempora appellavit*.

(183) Probatur & attestatione Notarii in verbis ibi : *Que appellava perante elle Reverendo Doutor Protonotario Apostolico tamquam probo viro , ob non tutum accessum ad Sanctam Sedem Apostolicam do Reverendo Cabido , e Conegos da mesma Sé &c.*

(184) Gratian forens. dict. cap. 10. in princip. ubi agit de appellat. interposita coram honestis viris ibi : *Coram duobus ex Dominis Canonitis Ecclesiae Cathedralis Civit. Maceraten. tanquam honestis viris fuit interposita appellatio à sententia lata per Reverendiss. D. Episcopum ejusdem Civitatis & cum dubitaretur de illius validitate, dixi concludendum negative. Nam non constabat de netu , seu absentia judicis à quo ita ut coram eo non posset appellatio interponi , prout requiritur ut valeat appellari coram honestis viris . . . Nam alijs est appellandum coram eo , qui sententiam tulit ut illi debitus honor deferatur , agitur enim de facto illius , qui pretendit gravasse , prout dicimus de recusatione judicis. . . Imo debet exprimi causa legitima metus in protestatione , quæ sit cum appellatur coram honestis viris , & postea est probandum , quod esset solitus carcerare , injuriam inferre , vel minari appellanti , seu aliquid simile , ex quo metus dignoscatur. Rota p. 10. dic. 256. num. 1. ibi : Appellatio siquidem ab ipsis producta solum coram honestis viris interposita dignoscitur , non autem coram Judice , apud quem ex juris dispositione tenebantur protocare , nec proinde poterit reputari legitima , L. 1. S. ult. ff. de appellat. §. 1. auth. eodem*

## 94 DISCURSO APOLOGETICO;

gado com razões, que cahissem em Varaõ constante, porque o temor vaõ, naõ tem escusa no Juizo do Pretor (185) he o mais que chega a dizer, que o seu Procurador fora huma vez à sala vaga do Reverendo Doutor Juiz do Illustrissimo Cabido para appellar, e que o naõ podera fazer, nem fallar àquelle Ministro, porque sahira logo, e por outra porta para a Sé, chamado pelo sino, que estava acabando de correr. Porém naõ affirma o dito Quartanario, que repetira por seu Procurador como devia em ir huma, e muitas vezes a casa do dito Ministro, e que nem nella, nem na Sé lhe podera fallar, ou se lhe fallara lhe naõ recebeo appellaçao, e o tratara com incivelidade, por cuja causa, em ordem a se lhe naõ passar o tempo, fora appellar diante do bom Varaõ, como neste caso lhe permettiaõ os Doutores.

103 A verdade he, naõ advertiraõ naquelle tempo os Consultores do dito Quartanario na obri-  
gaçaõ, que elle tinha de justificar a falta do tudo  
acceso, aconselhando esta forma de appellar, na  
intelligencia, de que a simples allegaçao daquella  
falta

*dem tit. cap. ut debitus extra de appellat. cap. appellatio eodem tit. lib. 6. & comprobatur Specul. de appellat. §. qualiter num. 8. Dum maximè nec ab ipsis justificatur propter metum coram honestis viris provocasse, vel Judicis copiam tunc temporis defuisse, vel aliter eundem Judicem impeditum, quominus coram ipso appellarent, prout alterum ex his tenerentur ostendere, ne praedicta possent appellationi juvare &c.*

(185) Text. in L. Vani 48. ff. de reg. jur. L. Si quis ab alio 13. ff. de re judicat. L. Metum 5. L. 6. & 7. cum seqq. ff. de eo quod met. caus. L. Metus autem 3. ff. ex quib. caus. maior. ibi : *Sed non sufficit quolibet terrore abductum timuisse, Cap. Justa de appellationib. cap. Veniens. Cap. Consultationibus, de his, quæ vi met. ve caus. ubi communis. Doctores.*

falta lhe bastaria por fundamento. Mas enganaraõ-se ; porque se na primeira vez acharaõ no Reve- rendo Juiz do Illusterrimo Cabido a occupaõ indispenſavel , a que o chamavaõ as vozes do sino da Sé , deviaõ buscallo nella , esperallo quando se recolhesse para casa , e repetir as diligencias até o acharrem ; (186) e se assim se naõ praticou , queixe-se o dito Quartanario de quem o naõ advertio do modo , que devia praticar para a validade da appellaõ , em que havia posto toda a esperança do seu remedio.

104 Dirá , ( e me parece que já o disse ) que receara o seu Procurador , e o Notario irem à Sé por terem observado nos dias antecedentes , que officiaes de justiça , faziaõ alli assistencia , e que poderia ser para prenderem os appellantes. Mas até isto he convencido , porque em tanto numero de diligencias , quantas quiz se fizessem com o Illus- trissimo Cabido , já em inhibitorias , já em excom- munhões , já em interdictos , e cessação à *Divinis* , naõ encontrou o dito Quartanario violencia alguma nos Officiaes , e Notarios , que forao fixar nas por- tas da Sé cartas publicas , nem em outro algum ministerio pertencente ao foro judicial ; antes se

R

lhe

(186) Terminanter Scacc. de appellat. dict. quæst. 7. num. 26. vers. Prima ratio ibi: *Prima ratio est, quia si appellans non potest habere copiam judicis, debet protestari de impedimento, nec satis est quod semel fuerit impeditus, sed oportet quod duraverit, & constet durare, quia si hodie non potuit habere copiam judicis, habebit. crastina.* Junctis verbis sequentibus. Secunda ratio est , quia non sufficit semel requirere dominum judicem pro introductione appellationis , sed debet iterum requiri quando rediit. Et quod appellans coram honestis viris ab defectum contingentem in persona judicis a quo debeat altera die requirere judicem : refert , & sequitur Felin. in cap. ex transmissa 10. sub num. 5. vers. ad hcc de Prescrip.

lhe franquearaõ os caminhos para todo o genero de defeza , que quizesse praticar. E se isto se permittio com louvavel compostura pelo Illustriſſimo Cabido ; como se naõ permittiria ao dito Quartanario huma appellaçaõ interposta com toda a decencia perante o Reverendo Juiz do mesmo Cabido , que com effeito pacificamente admittio , quando o referido Quartanario lhe pareceo interpolla delle ? Assim que a consideraçao na falta do tudo acceso , e o medo da prizaõ do Notario , e do Escrivão , ſão imaginações remotiffimas deste caſo , e que nem tiveraõ , nem podem ter nelle a minima accommodaçao.

105 Se foy prezo o homem , que fixou a primeira Carta nas portas da Sé , já se diſſe qual foy a cauſa , e a naõ ignora tambem o referido Quartanario : e differente couſa era fingirſe hum homem (enbrulhado em panos humildes , e indecen-tes) Notario Apostolico no Arcebispaðo Oriental , e fer comprehendido de falsario na certidaõ , que paſſou ; do que ir hum Notario publico em forma reverente , e com hum Procurador civil a appellar na Sé , aonde naõ há , nem houve repugnancia para esta diligencia , como Caſa , em que o Reverendo Juiz do Illustriſſimo Cabido exercita o seu officio : e da prizaõ resultada de principios taõ di-versos , naõ ſe podia fazer argumento para o caſo ; em que ſe verificava oponſião , naõ ſó de termos , mas contradiçao inconcordavel delles.

106 Mas que poderes tinha o Reverendo Juiz do

do Illustrissimo Cabido , se o procedimento , de que se appellava naõ era seu , mas meramente Capitular ? E como era obrigado a receber a appellaçāo , que se interpunha do assento , das multas , e da prizaō , que o Illustrissimo Cabido ordenara para governo oeconomico do Coro ? No Rescripto da commissāo confessou o dito Quartanario ao Summo Pontifice , que a condemnaçāo das multas , e da prizaō , de que se queixava , fora feita pelo Illustrissimo Cabido , (187) e delle por este principio appellara *coram probo viro* ; e se a appellaçāo se interpunha do Illustrissimo Cabido , perante elle se devia interpor , e naõ diante do seu Reverendo Juiz , de quem o assento , multas , e prizaō , naõ eraõ factos contenciosos , e punitivos , de que recebesse appellações : e por este modo até a appellaçāo , que depois foy recebida ao dito Quartanario , topou com a incompetencia do juizo , e do poder .

107 Naõ podia appellar o dito Quartanario , porque os assentos forao ordenados naõ só pela mayor parte , mas por todo o corpo do Illustrissimo Cabido , e a appellaçāo se naõ fundava em causa racionavel . (188) Naõ podia appellar , porque

R 2 tendo

(187) Patet in Rescripto in verbis ibi : *Nobis fuit humiliter expositum , quod ipse exponens fuit sub praetextu non factarum per ipsum in choro quarundam ceremoniarum à dilectis etiam filiis Cap. & Canonicis dict. Eccles. adversariis de facto condemnatus in quasdam multas , seu pœnas pecuniarias , & privatione fructuum canonicatus , ac censuras aliasque pœnas cum actuali carceratione.*

(188) Text. in cap. I. de his quæ fiunt à maiori parte Capituli , ubi communiter Doctores , & cum multis Scacc. de appellat. quæst. 17. num. I. ibi : *Limita 27. in eo quod facit maior pars. cap. Quia ab eo non appellatur. Juncto num. 2.*

98 DISCURSO APOLOGETICO,

tendo o Illustriſſimo Cabido faculdade concedida por Direito commum , e uso das Hespanhas , para multar os Reverendos Conegos , os Meyos Conegos , Quartanarios , e Beneficiados da Sé ; (189) vinha esta faculdade a resolverse em jurisdicçāo oeconomica , e prelativa , aonde , sem excesso do modo , se naō admittem appellações. (190) Naó podia appellar , porque cada huma das multas em si consideradas , constituem materia leve , que cabia na alçada do Illustriſſimo Cabido , de que só se isentaō as multas , e excessos graves reservados ao

Illustriſſi-

(189) Text. in cap. *Quanto de officio Ordinarii , & in cap. Irrefragabili* 13. §. *excessus de officio Ordinarii* , ubi Fagnan. num. 11. Gonsal. num. 3. Felin. in cap. *Cum omnes* num. 10. de constitutionib. Abb. in cap. *Cum contigat.* num. 29. de for. competent. Tondut. resol. benefcial. tom. I. cap. 62. num. 17. Rot. in recentiorib. decis. 254. num. 12. & seqq. p. 19. & multoties judicatum in Rota in causis ibidem relatis dicit Joann. Jacob. Scarfonton. in animadversionibus ad lecubrationes canonicales dec. 47. num. 1. & 2. & vide Doctores citatos hoc numero sequenti.

(190) Idem Scarfonton. ubi proximē num. 3. Abb. Felin. Ancaran. & cæteri ab eo relati , Valenz. consl. 43. num. 138. Frances. de Eccles. Cathedralib. cap. 31. num. 32. & 33. Seraphin. decis. 639. num. 9. & multoties judicatum in Rota idem Scarfonton. ubi proximē. Saraiva de Adjunctis quæſt. 35. num. 31. ibi : *Hæc est jurisdictione correptionis Capitulis permitta in privatione Capituli, & distributionum consistens* , de qua ex Abb. & aliis Papon. lib. 1. tit. 3. areſt. 3. Tondut. quæſt. beneficial. p. 1. quæſt. 61. num. 10. & quæſt. 62. num. 17. ibi : *Quod autem attinet ad Capitula jurisdictione carentia , certum est illis nihil minus competere jus corrigen- di, & castigandi , seu coercendi personas in Ecclesia sua habituatas veluti per subtractionem fructuum , & distributionum , seu vocis in Capitulo ad tempus : sic etiam idem Frances cap. 30. num. 254. de Luca de Foro Eccles. lib. 3. p. 6. num. 88. ibi : Poterunt tamen multas imponere pecuniarias Canoniceis comam nutrientibus , teste Canonicali in Ecclesia non utentibus, & in Capitulo seu choro , discompositionem , seu tumultum facientibus , verba injuriosa alteri inferentibus , vel reverentiam , & obedientiam Prauden- ti non servantibus , & similia &c.*

Meirinho do dito Illustreissimo Cabido , e mandando vir acima o dito Reverendo Quartanario , e dandolhe a ler o dito Decreto , e despacho , e depois de o ler lho torney eu a ler , e declarar o que nelle se contém ; por elle me foy dito , que elle não duvidava ser solto , por todos que o estão o desejarem , e juntamente por satisfazer ao voato , que nesta terra se tem deitado , que o Illustreissimo Cabido o quer soltar , e dizerem , que elle não quer ser solto , o que elle não tem duvida a ser solto como dito tem , porém sem condição , e de fazer termo , nem assinar condição alguma , e com protesto de lhe não prejudicar à sua appellação , que pende sobre a sua prizão , e mais cousas , que contém a dita appellação , de que he Juiz Apostolico o Doutor Joseph Gomes Dias , e juntamente para se curar dos achaques , que padece ha annos , ~~Era de 1710~~ e com mais excesso na prizão . Em fé de que passey a presente , que assiney com o Meirinho , e depois defita a leo o dito Reverendo Quartanario , e disse que estava como a havia dito , mas que não assinava , de que forão testemunhas presentes Joseph Pereira de Sousa , Enquieredor , e Distribuidor do Juizo Ecclesiastico desta Cidade , e Roberto Alves da Sylva , Carcereiro deste Aljube , que como taes tambem assignaraõ . Dada em Lisboa Oriental aos vinte e tres de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro . — Francisco Manoel Amado Sanchez . — O Meirinho Joseph Carvalho . — Joseph Pereira de Sousa . — Roberto Alves da Sylva . —

E não se continha mais no dito Decreto , despacho , e certidão proprios , que me forão appresentados pelo Procurador do mesmo Illustreissimo Cabido , a quem os torney

a en-

190 DISCURSO APOLOGETICO.

a entregar , e de como os recebeo , aqui comigo se assinou , e tudo fielmente fiz tresladar dos ditos proprios , a que em todo , e por todo me reporto , de que passay a presente sob meus finaes , digo sob meus dous signaes publico , e razo , de que uso . Lisboa Oriental , vinte e quatro de Abril de mil e setecentos e trinta e quatro annos .











J  
DI  
AP